AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	393001-AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	THAYARA DE FATIMA MOTA FURTADO	19/10/2026 15:28 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		50500.017761/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA[A1] [A2]

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

(Processo Administrativo n° 50500.017761/2026-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de solução de proteção de perímetro, incluindo fornecimento de licenças de software, suporte técnico especializado, atualizações, garantia do fabricante e serviços correlatos, que visa a atender as necessidades da ANTT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de renovação de suporte técnico e garantia das licenças para CheckPoint 9700 SAND BLAST Appliance da ANTT.	Serviços	27740	2	R$ 399.949,53	R$ 799.899,06

1	2	Serviço de renovação de suporte técnico e garantia das licenças para CheckPoint 9300 SAND BLAST Appliance da ANTT.	Serviços	27740	2	R$ 479.001,43	R$ 958.002,86
	3	Serviço de renovação de suporte técnico e garantia da licença para Security Management Software da ANTT.	Serviços	27740	1	R$ 567.994,71	R$ 567.994,71
	4	Fornecimento de licenças, suporte técnico e garantia, para solução de proteção contra ataques de serviços DDoS.	Serviços	27740	1	R$ 2.311.190,60	R$ 2.311.190,60
	5	Solução para proteção de ferramentas colaborativas baseadas no Office 365 na nuvem, Harmony email collaboration.	Serviços	27740	2.000	R$ 1.243,72	R$ 2.487.440,00
	6	Solução de Acesso Remoto Seguro Harmony Sase Internet Access.	Serviços	27740	600	R$ 1.934,78	R$ 1.160.868,00
VALOR TOTAL (12 meses)							**R$ 8.285.395,23**

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador. Não há órgãos participantes, e não será admitida adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes.

Órgão Gerenciador:

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Requisição mínima	Requisição máxima	Quantidade total
1	Serviço de renovação de suporte técnico e garantia das licenças para CheckPoint 9700 SAND BLAST Appliance da ANTT.	Serviços	1	2	2
2	Serviço de renovação de suporte técnico e garantia das licenças para CheckPoint 9300 SAND BLAST Appliance da ANTT.	Serviços	1	2	2
3	Serviço de renovação de suporte técnico e garantia da licença para Security Management Software da ANTT.	Serviços	1	1	1
4	Fornecimento de licenças, suporte técnico e garantia, para solução de proteção contra ataques de serviços DDoS.	Serviços	1	1	1

5	Solução para proteção de ferramentas colaborativas baseadas no Office 365 na nuvem, Harmony email collaboration.	Serviços	100	2000	2000
6	Solução de Acesso Remoto Seguro Harmony Sase Internet Access.	Serviços	100	600	600

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Os serviços por se tratarem de contratação de solução de proteção de perímetro, incluindo fornecimento de licenças de software, suporte técnico especializado, atualizações, garantia do fabricante e serviços correlatos por registro de preço, os serviços associados à solução que possuam natureza continuada, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da ANTT, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público da Agência e pelo fato de eventual paralisação das atividades contratadas implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e no cumprimento de sua missão institucional, a contratação está submetida à Lei nº 14.133/2021 e à IN SGD/ME nº 94/2022.

1.5. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da ANTT, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, compreendendo serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, art. 1º, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, os quais são preferencialmente objeto de execução indireta, sendo essenciais para o atendimento das necessidades negociais da ANTT.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. O modelo de execução do contrato, nos termos do art. 18 incisos I a V da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, define como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°. 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se uma vez que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de transporte terrestre, depende de ambiente tecnológico seguro, estável e disponível para a execução de suas atividades finalísticas e administrativas. Seus sistemas corporativos, bases de dados, serviços digitais e recursos de comunicação constituem ativos estratégicos para o cumprimento de sua missão institucional e para a prestação adequada dos serviços públicos.

2.2. Nesse contexto, a solução de proteção de perímetro de rede desempenha papel essencial na segurança da infraestrutura tecnológica da Agência, sendo responsável pela inspeção do tráfego de dados, controle de acessos, prevenção de intrusões, proteção contra ameaças cibernéticas avançadas e monitoramento contínuo dos ambientes de rede.

2.3. Considerando a evolução constante das ameaças cibernéticas e a crescente dependência dos serviços digitais, torna-se necessária a contratação de solução de proteção de perímetro, conforme demandas descritas na tabela do item 1.1, necessárias à manutenção e evolução tecnológica do ambiente de segurança da informação da ANTT.

2.4. A necessidade decorre da importância de assegurar a continuidade operacional dos serviços de TIC, preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais e garantir a proteção dos ativos tecnológicos contra acessos não autorizados, ameaças cibernéticas e incidentes de segurança.

2.5. Adicionalmente, a contratação contribuirá para o fortalecimento da postura de segurança cibernética da Agência, permitindo a manutenção de mecanismos atualizados de defesa, monitoramento e resposta a incidentes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com as diretrizes da Administração Pública Federal e com as boas práticas estabelecidas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002.

2.6. A não realização da contratação poderá comprometer a capacidade de proteção do ambiente tecnológico institucional, elevando a exposição da ANTT a vulnerabilidades, indisponibilidades de serviços, incidentes de segurança da informação, riscos operacionais e impactos à prestação dos serviços públicos.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, segurança, disponibilidade e modernização da infraestrutura tecnológica da Agência, alinhando-se ao PDTIC, ao Plano de Contratações Anual e aos objetivos estratégicos institucionais voltados à governança, gestão de riscos e transformação digital.

2.8. No âmbito das boas práticas de governança e segurança da informação, a contratação também está alinhada às recomendações estabelecidas pelas normas da família ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002, que estabelecem diretrizes e controles relacionados à gestão da segurança da informação, proteção de redes, controle de acessos, monitoramento, gestão de vulnerabilidades e proteção dos ativos de informação. Tais referências constituem boas práticas para o estabelecimento e aprimoramento dos controles de segurança aplicáveis ao ambiente tecnológico da Agência.

2.9. Outrossim, a solução pretendida contribui para o atendimento às diretrizes de segurança da informação e comunicações da Administração Pública Federal, conforme orientações do Gabinete de Segurança Institucional e da Secretaria de Governo Digital, que preconizam a adoção de mecanismos de proteção de rede, controle de acessos e monitoramento contínuo dos ativos de TIC.

2.10. Destaca-se, ainda, a necessidade de implementação de mecanismos de redundância para o enlace do backbone principal, com vistas a assegurar a alta disponibilidade dos serviços e reduzir riscos de indisponibilidade, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

2.11. Cumpre destacar que a ausência de contratação das licenças de segurança poderá acarretar a exposição da Agência a vulnerabilidades e a diversos vetores de ataques cibernéticos, comprometendo a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações e serviços de TI, além de potencialmente gerar riscos operacionais, financeiros e reputacionais à Administração Pública.

2.12. Por fim, a contratação visa não apenas a modernização da infraestrutura de segurança da rede da ANTT, mas também o fortalecimento da postura de segurança cibernética institucional, a mitigação de riscos operacionais e o atendimento às exigências legais e normativas vigentes, garantindo maior confiabilidade, disponibilidade e proteção dos ativos de informação da Agência.

2.13. Para atingir as metas alinhadas com o planejamento estratégico institucional e traçadas pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), a SUTEC busca elevar o nível de qualidade na entrega dos serviços e garantir a continuidade por meio de novos modelos de contratação.

2.14. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, disponibilidade, integridade e confidencialidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração, tendo em vista o papel crítico desempenhado pela solução de inspeção de pacotes de dados (firewall) na proteção da infraestrutura tecnológica institucional.

2.15. A solução atualmente em uso constitui elemento essencial para a defesa do ambiente computacional, sendo responsável por controlar o tráfego de rede, prevenir acessos não autorizados, mitigar ataques cibernéticos (tais como DDoS, ransomware e intrusões), além de assegurar a proteção de dados e sistemas críticos.

2.16. A descontinuidade dos serviços de suporte técnico, atualização de licenças e evolução tecnológica da solução poderá expor a organização a riscos relevantes, tais como indisponibilidade de sistemas essenciais; vazamento ou comprometimento de dados sensíveis; ocorrência de incidentes de segurança da informação; prejuízos à prestação de serviços públicos; e responsabilização administrativa em face da legislação vigente.

2.17. Destaca-se, ainda, que o cenário atual de ameaças cibernéticas demanda soluções constantemente atualizadas e integradas, especialmente em ambientes modernos baseados em redes definidas por software (SDN), nos quais há aumento significativo do tráfego interno (leste-oeste), exigindo mecanismos avançados de proteção e monitoramento.

2.18. A contratação proposta visa não apenas a manutenção da solução existente, mas também sua evolução tecnológica, com integração a ambientes mais dinâmicos e automatizados, proporcionando maior visibilidade, controle e capacidade de resposta a incidentes de segurança.

2.19. Adicionalmente, a solução escolhida permite o aproveitamento dos investimentos já realizados, evitando custos adicionais com substituição completa de infraestrutura, redução da curva de aprendizagem da equipe técnica e mitigação de riscos operacionais associados à adoção de novas tecnologias.

Justificativa para o não parcelamento da solução TIC

2.20. Os itens contemplam serviços e soluções relacionados à proteção de perímetro da rede corporativa, ao gerenciamento centralizado da segurança, à proteção contra ataques DDoS, à proteção de ferramentas colaborativas em nuvem e ao acesso remoto seguro, os quais atuam de forma complementar na prevenção, detecção e mitigação de ameaças cibernéticas.

2.21. Embora estruturados em itens distintos em razão das especificidades de cada componente, os itens possuem relação funcional no contexto da solução de segurança adotada pela Agência, compartilhando requisitos de integração, gerenciamento, atualização, suporte técnico e tratamento de incidentes.

2.22. A execução por fornecedores distintos poderá resultar na fragmentação da responsabilidade técnica, na necessidade de atuação coordenada de diferentes prestadores para diagnóstico e resolução de incidentes e em dificuldades na identificação da origem de falhas que envolvam mais de um componente da solução.

2.23. Nesse contexto, definiu-se pela adjudicação em grupo único, composto por 6 (seis) itens, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os componentes integram a mesma arquitetura de segurança do fabricante, com subscrições e suporte registrados sob a mesma conta da ANTT e gerenciamento centralizado. A contratação com fornecedores distintos geraria vigências descasadas, conflito de responsabilidade no diagnóstico de incidentes que envolvam mais de um componente e risco de incompatibilidade de versões entre a gerência e os elementos gerenciados, o que torna tecnicamente inviável a adjudicação por item.

2.24. O agrupamento não restringe a competitividade, pois os itens são comercializados pela mesma rede de parceiros autorizados do fabricante, de modo que o parcelamento não ampliaria a disputa (art. 47, § 1º, III). A pesquisa de mercado confirmou a existência de fornecedores aptos a atender ao conjunto, tendo 3 (três) empresas cotado todos os itens (SEI nº 46171662). A modelagem proporciona, ainda, vantagem econômica, ao concentrar em um único contrato a gestão, a fiscalização e a interlocução com o fabricante.

Da adoção do Sistema de Registro de Preços

2.25. Considerando o disposto no Decreto nº 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da contratação, considerando que os serviços serão demandados de forma gradual, conforme as necessidades da ANTT ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo necessidade de contratação integral dos quantitativos estimados em um único momento.

2.26. A utilização do SRP permite, assim, compatibilizar as contratações com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, conferindo maior flexibilidade ao planejamento e evitando a contratação antecipada de quantitativos que ainda não sejam necessários.

Da não divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços

2.27. Entende-se pela não divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP) para participação de órgãos ou entidades externas, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, considerando a especificidade da solução pretendida e a necessidade de preservar o planejamento realizado para atendimento das necessidades da ANTT.

2.28. A contratação contempla serviços e soluções de segurança destinados à proteção do ambiente tecnológico da Agência, abrangendo a renovação de suporte técnico e garantia das soluções existentes, o gerenciamento centralizado da segurança, a proteção contra ataques DDoS, a proteção das ferramentas colaborativas em nuvem e o acesso remoto seguro, e os quantitativos e requisitos técnicos foram definidos considerando as características, a arquitetura e as necessidades específicas do ambiente tecnológico da ANTT.

2.29. A eventual adesão de múltiplos órgãos poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, dificultando o controle da execução, o acompanhamento das demandas e a gestão dos quantitativos registrados, além de potencialmente impactar o planejamento originalmente estabelecido para atendimento das necessidades institucionais.

2.30. Além disso, tal ampliação poderia introduzir riscos à eficiência, à governança e à segurança do processo de contratação, especialmente em razão da natureza técnica e integrada da solução pretendida.

2.31. Dessa forma, a não divulgação da IRP mostra-se adequada ao planejamento da contratação, permitindo que a Ata de Registro de Preços seja estruturada e gerenciada de acordo com as necessidades específicas da ANTT e com a capacidade de acompanhamento e gestão da Agência.

Da não utilização da Ata por órgão ou entidade não participante

2.32. Diante do contexto apresentado, não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, uma vez que tal permissão implicaria aumento da complexidade operacional e administrativa,com potenciais impactos na gestão da ata, no controle dos quantitativos e na execução contratual, podendo afetar a eficiência, a previsibilidade e a qualidade do atendimento às unidades demandantes.

2.33. Nesse sentido, a vedação à adesão mostra-se necessária para preservar a aderência ao planejamento institucional, assegurar a adequada execução do objeto, garantindo o atendimento prioritário às demandas da Agência.

Da não participação de consórcios

2.34. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto, embora envolva soluções de segurança da informação de natureza técnica especializada, não apresenta dimensão ou complexidade que exija a associação de empresas para viabilizar sua execução, podendo ser integralmente executado por empresa que detenha capacidade técnica e operacional compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A vedação busca, ainda, preservar a concentração da responsabilidade pela execução integrada dos serviços que compõem a solução.

Plano de Contratações Anual

2.35. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 04898488000177-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025 (Última atualização: 13/10/2026);

III - Id do item no PCA: 224;

IV - Classe/Grupo: 166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC;

V - Identificador da Futura Contratação: 393001-180/2026.

Alinhamento aos Planos Estratégicos e Alinhamento ao PDTIC

2.36. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital de 2024 a 2027, ao Plano Estratégico Institucional - PEI (2026-2029) e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (2025-2028) da ANTT, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO ANTT - 2026-2029	

ID	Objetivos Estratégicos
OE 16	Oferecer estrutura física e tecnológica adequada.

ALINHAMENTO AO PDTIC - 2025-2028	
ID	**Necessidades**
NC 50	Renovação das licenças de Firewall.
NS 009	Gestão de ameaças e vulnerabilidade em Segurança Cibernética.

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
M.002	Oferecer estrutura física e tecnológica adequada.	IADTI	Índice de Atendimento das Demandas Associadas a Projetos Priorizados (25% em 2026).
		ICMI	Índice de Controles e Medidas Implantados (25% em 2026).

2.37. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação não será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de solução de proteção de perímetro, abrangendo o fornecimento de licenças de software, suporte técnico especializado, atualizações, garantia do fabricante e serviços correlatos, contemplando a continuidade dos componentes já utilizados pela ANTT e, quando aplicável, sua ampliação, de modo a assegurar a disponibilidade da infraestrutura tecnológica e a proteção dos ativos de informação da Agência.

3.3. Nesse contexto, a solução deverá assegurar a continuidade operacional dos equipamentos e serviços que compõem a infraestrutura de segurança da Agência, garantindo a correção de falhas, a atualização tecnológica da plataforma e a mitigação de vulnerabilidades de segurança, observadas as especificações, quantitativos, níveis mínimos de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.4. Além disso, a solução pretendida consiste na contratação integrada de serviços de suporte técnico, garantia, atualização tecnológica e licenciamento de soluções de segurança cibernética, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, a disponibilidade dos serviços digitais e a proteção dos ativos de informação da ANTT. A contratação abrange componentes complementares de segurança que atuam de forma coordenada para prevenção, detecção, mitigação e resposta a ameaças cibernéticas, em conformidade com as diretrizes de governança e segurança da informação da Administração Pública Federal.

3.5. A renovação do suporte técnico, garantia e atualização dos appliances Check Point 9700 e 9300 assegura a continuidade da proteção perimetral da infraestrutura tecnológica da Agência, permitindo a manutenção dos controles de inspeção, filtragem e monitoramento do tráfego de rede. De forma complementar, a renovação do Security Management Software garante o gerenciamento centralizado da plataforma, viabilizando a administração unificada das políticas de segurança, dos registros de eventos e dos recursos de auditoria, essenciais para a governança e o controle do ambiente.

3.6. Com vistas à preservação da disponibilidade dos serviços digitais da ANTT, a solução contempla a contratação de mecanismo especializado de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), destinado a identificar, filtrar e mitigar tráfego malicioso direcionado aos ativos expostos à Internet. Tal componente complementa os controles perimetrais existentes e contribui para a continuidade dos sistemas e serviços acessados por cidadãos, regulados, concessionários e demais usuários externos.

3.7. Adicionalmente, deverá contemplar, ainda, a contratação do Harmony Email & Collaboration para proteção das ferramentas colaborativas e dos serviços Microsoft 365 utilizados pela Agência. O componente tem por finalidade ampliar a proteção das identidades digitais, do correio eletrônico e dos ambientes colaborativos em nuvem, reduzindo riscos associados a phishing, comprometimento de credenciais, disseminação de códigos maliciosos, fraudes eletrônicas e vazamento de informações institucionais.

3.8. Por sua vez, a contratação do Harmony SASE Internet Access possibilita a extensão das políticas corporativas de segurança aos usuários, independentemente de sua localização física, mediante controle seguro de acesso à Internet, inspeção de tráfego e proteção contra ameaças avançadas. Em conjunto, os componentes contratados constituem uma solução integrada de segurança cibernética, destinada à proteção da infraestrutura, dos serviços, dos usuários e das informações da ANTT, contribuindo para a redução da exposição a riscos, o fortalecimento da postura de segurança institucional e a continuidade dos serviços públicos digitais.

3.9. Por fim, a composição da solução, incluindo os respectivos quantitativos de bens e serviços, encontra-se detalhada no item 1.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade operacional dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da ANTT, bem como a proteção de seus ativos de informação e de sua infraestrutura tecnológica, a presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados e serviços institucionais, mediante a manutenção e evolução da solução de inspeção de pacotes de dados (firewall) da rede corporativa.

4.3. Nesse contexto, a solução deverá atender às necessidades de negócio da Agência, contribuindo para a prevenção e mitigação de ameaças cibernéticas, o controle de acessos e do tráfego de rede, a proteção de ativos críticos de informação, a conformidade com requisitos de segurança e proteção de dados e a continuidade dos serviços institucionais.

4.4. Assim, seguem descritas as principais necessidades de negócio que orientam a presente contratação:

a) Prevenir e mitigar ataques cibernéticos (DDoS, ransomware, intrusões);

b) Controlar acessos e tráfego de rede;

c) Proteger ativos de informação críticos;

d) Garantir conformidade com normas de segurança e proteção de dados; e

e) Assegurar a continuidade dos serviços institucionais.

4.5. A não contratação da solução poderá resultar em riscos relevantes à operação da Agência, tais como:

a) Indisponibilidade de sistemas críticos;

b) Vazamento de dados sensíveis; e

c) Comprometimento da integridade da rede.

4.6. A contratação de Firewall pauta-se em requisitos de negócio que visam atender às necessidades estratégicas da ANTT. O objetivo principal é assegurar o processamento eficiente de dados, com foco em uma experiência transparente para o usuário e redução de custos para a Administração. A Tecnologia da Informação desempenha um papel fundamental na otimização da gestão da informação e do conhecimento, facilitando uma comunicação interna ágil e eficaz, além de melhorar a qualidade e o acesso às informações.

4.7. Nos últimos anos, a ANTT vem realizando investimentos na informatização de suas atividades, consolidando os recursos computacionais como essenciais para o cumprimento de suas funções institucionais. Diante disso, a ampliação da disponibilidade e do acesso a esses recursos é imprescindível para garantir a qualidade dos serviços prestados à sociedade. O vasto acervo de informações acumuladas pela Agência representa um valioso patrimônio público, o que demanda a implementação de soluções tecnológicas que assegurem múltiplos pontos de acesso, rapidez no processamento e capacidade de resposta às crescentes demandas.

4.8. Neste contexto, o Termo de Referência estabelece os requisitos, as condições e as especificações necessárias à contratação da solução de segurança de TIC, contemplando a continuidade e a atualização dos mecanismos de proteção atualmente utilizados pela ANTT, bem como a incorporação de novos recursos de segurança. O objetivo é garantir a manutenção e o pleno funcionamento da infraestrutura de TI, atendendo às expectativas e necessidades dos usuários internos e externos, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela ANTT.

Requisitos de Capacitação

4.9. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.10. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 dezembro de 2022 (processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC), à Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 (estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem), à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços), à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços), à Resolução nº 6.029, de 7 de dezembro de 2023 (aprova a Política de Segurança da Informação - PoSIN da Contratante), e a outras legislações, a outras normas e boas práticas aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.11. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas e, quando aplicáveis, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades:

4.11.1. **Manutenção corretiva:** realização das atividades necessárias à correção de falhas de hardware, software, licenciamento, configuração ou funcionamento que comprometam o desempenho, a segurança ou a disponibilidade das soluções;

4.11.2. **Manutenção preventiva:** realização de procedimentos destinados à identificação antecipada de falhas, degradações, vulnerabilidades ou condições que possam comprometer o funcionamento adequado das soluções, sempre que identificadas situações passíveis de atuação preventiva pela equipe técnica da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

4.11.3. **Manutenção adaptativa:** realização, quando aplicável, de adequações necessárias para assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade, a segurança e o adequado funcionamento das soluções diante de alterações no ambiente tecnológico, nas plataformas, integrações ou componentes com os quais se relacionem, desde que abrangidas pelo suporte e licenciamento contratados;

4.11.4. **Manutenção evolutiva:** disponibilização e aplicação, quando aplicável e abrangida pelo suporte ou licenciamento contratado, de atualizações e novas versões disponibilizadas pelo fabricante que incorporem melhorias funcionais, de desempenho ou de segurança à solução.

4.12. Além dos requisitos de negócio, destacam-se os requisitos que devem ser considerados ao longo da execução contratual, para garantir o cumprimento dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme descrito abaixo:

4.12.1. **Suporte técnico especializado:** disponibilização de suporte técnico especializado para diagnóstico, análise e solução de falhas, indisponibilidades, incidentes e demais ocorrências relacionadas às soluções contratadas;

4.12.2. **Atendimento 24x7:** para os itens definidos como críticos pela Administração, especialmente as soluções de proteção de perímetro, gerenciamento centralizado e demais componentes cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade dos serviços de TIC, o suporte deverá ser prestado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste documento. A classificação da ocorrência será informada à Contratada no momento do acionamento do suporte.

4.12.3. **Atualizações de segurança:** disponibilização e aplicação, quando tecnicamente necessárias e autorizadas pela ANTT, de atualizações, correções, patches, novas versões, assinaturas de segurança e bases de inteligência necessárias à manutenção da proteção contra ameaças cibernéticas;

4.12.4. **Atualização das assinaturas de proteção:** manutenção das bases de assinaturas e mecanismos de inteligência necessários à identificação e mitigação de ameaças, especialmente para as soluções de proteção de perímetro e demais componentes que utilizem esse mecanismo;

4.12.5. **Manutenção da garantia:** manutenção da cobertura de garantia dos appliances e demais componentes físicos abrangidos pelo contrato, incluindo reparo ou substituição de componentes defeituosos, conforme as condições estabelecidas neste documento;

4.12.6. **Substituição de equipamentos:** quando aplicável, substituição de equipamentos ou componentes que apresentem defeito e não possam ser recuperados em prazo compatível com os níveis de serviço estabelecidos, por componentes de características técnicas iguais ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

4.12.7. **Preservação das configurações:** as atividades de manutenção deverão preservar, sempre que possível, as configurações, políticas de segurança, regras, integrações e demais parâmetros existentes, evitando alterações que possam comprometer o funcionamento do ambiente;

4.12.8. **Controle das alterações:** qualquer alteração relevante na configuração ou arquitetura das soluções deverá observar os procedimentos de gestão de mudanças definidos pela ANTT, incluindo planejamento, avaliação de impactos, autorização, execução e registro;

4.12.9. **Backup e recuperação das configurações:** deverão ser observados procedimentos adequados para preservação e recuperação das configurações e políticas de segurança, de modo a permitir a restauração do ambiente em caso de falha ou incidente;

4.12.10. **Monitoramento:** os componentes críticos deverão possuir mecanismos de monitoramento que permitam identificar falhas, indisponibilidades, degradação de desempenho e eventos relevantes de segurança;

4.12.11. **Registro de chamados:** as ocorrências deverão ser registradas em sistema ou mecanismo disponibilizado pela Contratada, contendo, no mínimo, data e hora de abertura, descrição do problema, classificação de criticidade, ações realizadas, responsáveis e data e hora da solução;

4.12.12. **Níveis de serviço:** a Contratada deverá cumprir os prazos de atendimento e de resolução estabelecidos no item 4.14 deste Termo de Referência, observados os regimes de atendimento aplicáveis;

4.12.13. **Indicador de Atraso de Entrega - IAE:** o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência será aferido por meio do Indicador de Atraso de Entrega - IAE, conforme os critérios definidos neste documento;

4.12.14. **Escalonamento de incidentes:** ocorrências de maior criticidade identificadas pela equipe técnica da ANTT deverão possuir mecanismo de escalonamento técnico capaz de envolver profissionais especializados da Contratada e, quando necessário, do fabricante da solução;

4.12.15. **Suporte do fabricante:** quando a solução depender de suporte especializado do fabricante, a Contratada deverá assegurar o acionamento e acompanhamento dos respectivos canais técnicos, sem transferência indevida dessa responsabilidade para a ANTT;

4.12.16. **Manutenção das licenças e subscrições:** deverão permanecer válidas e regulares, durante toda a vigência contratual, as licenças, subscrições, serviços de atualização e demais direitos necessários ao pleno funcionamento das soluções;

4.12.17. **Continuidade dos serviços:** as atividades de manutenção, atualização ou intervenção deverão ser planejadas de forma a minimizar impactos sobre a disponibilidade dos serviços de TIC da ANTT, preferencialmente mediante execução em janelas de manutenção previamente acordadas;

4.12.18. **Comunicação de indisponibilidades:** a Contratada deverá comunicar previamente intervenções programadas que possam causar indisponibilidade ou degradação dos serviços, ressalvadas situações emergenciais;

4.12.19. **Documentação técnica:** as atividades de manutenção que produzam alterações relevantes deverão ser devidamente documentadas, mantendo-se atualizados os registros técnicos da solução;

4.12.20. **Transferência de conhecimento/Orientações técnicas:** a Contratada deverá fornecer à equipe indicada pela ANTT orientações técnicas sobre as alterações, atualizações, configurações, integrações ou procedimentos que efetivamente realizar no ambiente, de modo a possibilitar sua compreensão, fiscalização e continuidade pela Contratante.

4.13. Os requisitos acima possuem caráter não exaustivo, não afastando a adoção de outros procedimentos e atividades inerentes à adequada execução do objeto que se mostrem necessários durante a vigência contratual, os quais poderão ser detalhados e alinhados entre a Contratante e a Contratada de acordo com as necessidades da execução contratual.

4.14. Com o objetivo de assegurar a disponibilidade das soluções e a tempestiva correção de falhas, a Contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço para atendimento e resolução das ocorrências, conforme os parâmetros definidos na tabela abaixo:

Tipo de manutenção	Horário de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Resolução	SLA
Preventiva	8h00 às 18h00	2 dias úteis	10 dias úteis	8x5
Corretiva	24 horas por dia, 7 dias por semana	Até 2 horas corridas	Até 6 horas corridas	24x7

4.14.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

I - tempo de atendimento: período compreendido entre o registro válido do chamado e o início efetivo de sua análise por profissional tecnicamente habilitado, com a comunicação do respectivo registro à ANTT;

II - tempo de resolução: período compreendido entre o registro válido do chamado e o restabelecimento do serviço ou da funcionalidade afetada, mediante correção definitiva ou solução de contorno aceita pela fiscalização técnica; e

III - ocorrência corretiva crítica: aquela que provoque indisponibilidade total da solução ou de funcionalidade essencial, comprometa de forma relevante a segurança ou a continuidade dos serviços da ANTT, ou represente risco elevado e imediato ao ambiente.

4.14.2. A contagem dos prazos será iniciada no momento do registro válido do chamado nos canais oficiais disponibilizados pela Contratada, independentemente de confirmação posterior de recebimento.

4.14.3. 4.14.3. A contagem do prazo ficará suspensa durante o período em que o atendimento depender comprovadamente:

I - do fornecimento de informações, acessos, autorizações ou recursos sob responsabilidade da ANTT;

II - de janela de manutenção ou de mudança previamente autorizada pela ANTT;

III - de ação de terceiro não gerenciado pela Contratada, desde que a dependência seja demonstrada e acompanhada pela Contratada; ou

IV - de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

4.14.4. A suspensão somente produzirá efeitos se a Contratada comunicar formalmente à fiscalização, durante a vigência do prazo aplicável, a causa impeditiva, as providências já adotadas, a ação pendente e o impacto estimado no atendimento. Cessada a causa, a contagem será retomada pelo saldo remanescente.

4.14.5. Quando a correção definitiva depender de patch, atualização ou providência exclusiva do fabricante incompatível com o prazo de resolução, a ocorrência será considerada resolvida para fins do SLA mediante implementação de solução de contorno que restabeleça o serviço ou reduza o risco a nível aceito pela fiscalização técnica. A Contratada permanecerá obrigada a acompanhar e implementar a correção definitiva, sem ônus adicional, em prazo acordado com a ANTT.

4.14.6. A manutenção preventiva será previamente planejada e autorizada pela ANTT, observadas as janelas de manutenção e os procedimentos de gestão de mudanças aplicáveis.

4.14.7. O descumprimento dos tempos de atendimento ou de resolução das ocorrências corretivas críticas ensejará glosa, apurada individualmente por chamado com base nos registros do sistema oficial de chamados da Contratada e nos elementos produzidos pela fiscalização.

4.14.8. O início do atendimento após o prazo de 2 horas corridas acarretará glosa de 0,2% sobre o valor anual do item diretamente afetado.

4.14.9. A resolução após o prazo de 6 horas corridas acarretará glosa sobre o valor anual do item diretamente afetado, observadas as seguintes faixas, calculadas a partir do término do prazo de resolução:

I - atraso de até 6 horas corridas: 0,5%;

II - atraso superior a 6 horas e de até 18 horas corridas: 1%; e

III - atraso superior a 18 horas corridas: 2%.

4.14.10. As glosas pelo descumprimento dos tempos de atendimento e de resolução poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de inadimplementos distintos verificados no mesmo chamado, respeitado o limite previsto no item 4.14.12.

4.14.11. Não serão considerados, para fins de glosa, os períodos de suspensão regularmente reconhecidos nos termos dos itens 4.14.3 e 4.14.4.

4.14.12. A soma das glosas decorrentes dos níveis de serviço ficará limitada a 10% do valor anual do item afetado, sem prejuízo da apuração de inexecução parcial ou total, da aplicação das sanções cabíveis e da eventual extinção contratual, nos termos do item 9.

4.14.13. A glosa será efetuada na medição ou no pagamento subsequente à sua apuração. Na inexistência de créditos suficientes, o valor poderá ser compensado com créditos devidos à Contratada ou cobrado pelos meios administrativos cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando a medida assumir natureza sancionatória.

4.14.14. As glosas previstas neste item correspondem à adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado e não possuem natureza sancionatória, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando configurada infração contratual, vedada a dupla incidência pelo mesmo fundamento.

Requisitos Temporais

4.15. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.17. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.18. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Descrição do Evento	**Periodicidade/Prazo**
Assinatura do contrato	Na data de assinatura do contrato, conforme convocação da Contratante.
Realização da Reunião Inicial (kick-off), para alinhamento técnico e administrativo	Em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
Entrega do Plano de Trabalho e do Cronograma de Atividades	Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Reunião Inicial.
Emissão da Primeira Ordem de Serviço (OS)	Em até 10 (dez) dias corridos após a realização da Reunião Inicial.
Emissão das demais Ordens de Serviço (OS)	Conforme a necessidade da Contratante, observada a realização de alinhamento prévio com a Contratada.
Início da execução dos serviços	Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, mediante confirmação de ciência por meio eletrônico ou outro mecanismo formal de comunicação.
Disponibilização e ativação das licenças e subscrições e início dos serviços	Em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da respectiva OS, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que previamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.
Execução dos serviços de suporte, manutenção, atualização e garantia	Durante o período estabelecido para cada item contratado, observados os prazos e níveis de serviço previstos neste Termo de Referência e na respectiva OS.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos serviços previstos na respectiva OS.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do TRP, após a verificação da conformidade dos serviços e o saneamento de eventuais pendências.
Descrição do Evento	**Periodicidade/Prazo**

4.19. Os prazos e marcos temporais previstos no quadro acima poderão ser ajustados, mediante justificativa formal e concordância expressa da Contratada e da Contratante, desde que a alteração não comprometa a execução do objeto, os resultados esperados da contratação, o interesse público e os prazos legais e contratuais aplicáveis.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.20. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da ANTT (Resolução nº 6.029, de 7 de dezembro de 2023), e observar as seguintes diretrizes:

a) Garantir a aplicabilidade da legislação brasileira sobre os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados.

b) Garantir que, em qualquer hipótese, a Administração detenha a tutela sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos no âmbito da prestação dos serviços.

c) Vedar o uso, para fins corporativos próprios, dos conhecimentos, informações e dados produzidos no âmbito da prestação dos serviços.

d) Possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, passível de testes periódicos, com o objetivo de assegurar a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção.

e) Desenvolver e implementar procedimentos de resposta a incidentes relacionados aos serviços prestados.

4.21. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação de sanção e outras penalidades previstas na legislação vigente, independente da classificação de sigilo conferida pela ANTT a tais documentos.

4.22. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos a que tiver acesso ou que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou disponibilizá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

4.23. O descumprimento desta obrigação caracterizará falha na execução contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.24. A Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela ANTT não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da ANTT são de responsabilidade exclusiva do usuário e devem restringir-se estritamente ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

4.25. A Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na ANTT.

4.26. A solução deverá atender, no que couber, aos princípios e procedimentos elencados no Guia de Requisitos e Obrigações quanto a Privacidade e à Segurança da Informação disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_requisitos_obrigacoes.pdf.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.26.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.26.2. Requisitos Sociais:

4.26.2.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável aos profissionais envolvidos na execução contratual.

4.26.2.2. A prestação dos serviços deverá contribuir para a proteção dos ativos de informação da ANTT, assegurando a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações institucionais.

4.26.2.3. A contratada deverá adotar práticas de integridade e responsabilidade social compatíveis com os princípios da Administração Pública, vedadas quaisquer formas de discriminação, trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão.

4.26.3. Requisitos Ambientais:

4.26.3.1. As atividades de suporte técnico, reuniões de acompanhamento, e demais interações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas, sempre que possível e tecnicamente viável, por meios eletrônicos ou remotos, de modo a reduzir a utilização de materiais, a necessidade de deslocamentos e os impactos ambientais associados à execução contratual.

4.26.3.2. Na hipótese de substituição de componentes físicos durante a execução dos serviços de suporte técnico e garantia, a Contratada deverá observar, quando aplicável, as disposições legais e regulamentares relacionadas à gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos.

4.26.4. Requisitos Culturais:

4.26.4.1. A documentação técnica, relatórios, bases de conhecimento, registros de atendimento e materiais de capacitação, quando couber, deverão ser disponibilizados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução adequada.

4.26.4.2. Os serviços deverão observar a legislação brasileira, os normativos da Administração Pública Federal e as diretrizes de segurança da informação adotadas pela ANTT.

4.26.5. Os requisitos sociais, ambientais e culturais estabelecidos neste item possuem caráter não exaustivo, devendo a Contratada observar, durante toda a vigência contratual, a legislação, os normativos, os regulamentos e as boas práticas aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.27. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.28. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.28.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica constam detalhados no Apêndice “A” - Requisitos Mínimos da Solução.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.29. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e implementação descritos neste Termo de Referência e seus anexos.

Requisitos de Implantação

4.30. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.30.1. A disponibilização e a ativação das licenças e/ou subscrições ocorrerão de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço - OS, observados os quantitativos registrados e as necessidades de ampliação, substituição ou incorporação de recursos ao ambiente tecnológico da ANTT.

4.30.2. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, o componente da solução a ser disponibilizado ou ativado, o respectivo quantitativo, o prazo para atendimento e, quando aplicável, as condições necessárias à sua implantação e integração ao ambiente tecnológico da ANTT.

4.30.3. A Contratada será responsável por garantir a manutenção, instalação, quando couber, configuração e testes de compatibilidade, assegurando que as licenças atendam às necessidades de todos os usuários finais.

4.30.4. Além disso, o processo de implantação deverá seguir as normas de segurança e melhores práticas de TI, com acompanhamento constante por parte da ANTT.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.31. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.32. Os componentes da solução para os quais esteja prevista garantia do fabricante deverão permanecer cobertos durante o período estabelecido para cada item da contratação, abrangendo, conforme aplicável, suporte técnico, correções, atualizações, substituição ou reparo de componentes e demais serviços compreendidos na modalidade de garantia contratada, com vigência comprovada mediante registro no portal do fabricante em nome da ANTT.

4.33. A Contratada será responsável por assegurar a manutenção da cobertura de garantia e suporte durante todo o período contratado, inclusive pela interlocução com o fabricante quando necessária à solução das ocorrências, sem ônus adicional para a Contratante.

4.34. A cobertura de garantia e suporte não afasta as demais obrigações da Contratada previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Requisitos de Experiência Profissional

4.35. Os serviços de renovação de suporte, implantação, garantia, manutenção e assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.36. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.37. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.38. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.39. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências para manutenção corretiva da seguinte forma: com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.40. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.40.1. Será realizada Reunião Inicial entre a Contratante e a Contratada após assinatura de contrato e previamente à emissão de Ordem de Serviço. Serão realizadas quantas reuniões forem necessárias para discussão de assuntos referentes a execução do contrato.

4.40.2. O fornecimento dos serviços está condicionado ao recebimento pelo Contratada de Ordem de Serviços (OS) emitida pela Contratante. A OS indicará o tipo de serviços (licenças), a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser executados.

4.40.3. O andamento do fornecimento dos serviços deve ser acompanhado pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.40.4. A Contratante realizará a gestão e fiscalização do contrato, bem como o aceite/rejeição dos serviços prestados.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.41. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.41.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.41.2. A Contratada será responsável por garantir que as licenças implementadas contemplem medidas de segurança destinadas à proteção contra acessos não autorizados, à proteção de dados sensíveis e à preservação da integridade das informações tratadas. As atualizações, correções, patches, novas versões, assinaturas de segurança e bases de

inteligência disponibilizadas pelo fabricante deverão ser previamente alinhadas com a ANTT e aplicadas quando tecnicamente necessárias e autorizadas pela Contratante, observados os procedimentos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.41.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.41.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.41.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

4.41.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.41.7. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.41.8. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.41.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.41.10. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 48 horas à Contratante, prorrogável por igual período justificadamente, quaisquer informações solicitadas acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.41.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.41.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.41.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.41.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vistoria

4.42. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.43. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU):

4.43.1. Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a realização de atividades de suporte técnico, reuniões de acompanhamento, e demais interações por meios eletrônicos ou remotos, reduzindo deslocamentos e o consumo de recursos materiais;

4.43.2. Observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados em decorrência da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável, se houver;

4.43.3. Adotar práticas que promovam o uso racional de recursos materiais e energéticos durante a execução dos serviços;

4.43.4. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho aplicável aos profissionais envolvidos na execução contratual;

4.43.5. Não utilizar mão de obra em condições de trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão, observando os princípios da responsabilidade social e da dignidade da pessoa humana;

4.43.6. Observar, durante toda a execução contratual, a legislação, os normativos e as boas práticas relacionados à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental aplicáveis ao objeto da contratação.

4.44. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

4.45. A licitante deverá apresentar, na fase de aceitação de proposta, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do Apêndice “D” deste Termo de Referência.

4.46. A Contratada deverá observar, adicionalmente, toda a legislação, normativos, regulamentos, orientações e boas práticas supervenientes ou vigentes relacionados à sustentabilidade, independentemente de previsão expressa neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.47. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. A exigência justifica-se porque as licenças, subscrições, atualizações e o suporte técnico objeto desta contratação são prestados diretamente pelo fabricante e somente podem ser comercializados por sua rede de parceiros autorizados, sendo indispensável assegurar que a solução ofertada terá cobertura do fabricante durante toda a vigência contratual.

Subcontratação

4.48. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.49. Não será realizada a verificação de amostra, tendo em vista a natureza da solução.

Garantia da Contratação

4.50. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.51. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.51.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.51.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.51.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.51.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.51.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.52. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.53. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.54. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.55. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.55.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.56. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.56.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.56.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.56.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.57. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial..

4.58. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.59. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.60. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.61. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.61.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.61.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.62. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.62.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.62.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.63. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.64. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.65. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.66. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.67. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.68. O objeto da contratação poderá sujeitar-se à aplicação de margem de preferência, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, desde que haja regulamentação específica da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS aplicável ao objeto e que atendam aos requisitos e condições estabelecidos na respectiva norma.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.69. A demanda do órgão tem como base a solução e os quantitativos estabelecidos na tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

4.69.1. A licitante deverá especificar de forma clara todas as características técnicas das soluções e dos serviços ofertados, incluindo versões, funcionalidades e requisitos operacionais do serviços oferecidos.

4.69.2. O detalhamento técnico deve estar em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, sem ambiguidades ou alternativas, conforme Modelo de Proposta de Preços constante no Apêndice “B” - Modelo de Proposta de Preços.

4.69.3. Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências deste Termo de Referência no lugar da especificação clara e inequívoca dos serviços a serem adquiridos.

4.69.4. A proposta deverá incluir um cronograma detalhado da execução dos serviços, prevendo prazos para cada etapa, desde a disponibilização e ativação das licenças e subscrições até o início da prestação dos serviços, assegurando que a transição ocorra sem interrupções nas operações da Contratante.

4.69.5. A proposta deverá especificar as condições de garantia e o suporte técnico a ser prestado durante o contrato, incluindo prazos de atendimento, canais de comunicação e abrangência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.69.6. A licitante deverá apresentar documentos que comprovem que tanto a empresa quanto os profissionais envolvidos possuem certificações exigidas, demonstrando a qualificação necessária para a implementação e suporte das soluções contratadas.

4.69.7. A proposta deverá detalhar os procedimentos para atualização das licenças, garantindo que as novas versões sejam disponibilizadas conforme previsto, sem interrupções nos serviços prestados.

4.69.8. A proposta deverá incluir uma declaração de conformidade com as normas de segurança da informação e privacidade, como a LGPD, detalhando os mecanismos de proteção de dados e segurança das informações tratadas.

4.69.9. A licitante deverá fornecer informações detalhadas sobre as soluções e os serviços ofertados, incluindo, quando aplicável, fabricante, modelo e versão, de modo a assegurar a compatibilidade com a infraestrutura existente da Contratante e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.69.10. A proposta deverá apresentar uma planilha detalhada com os valores unitários e totais de cada item ofertado, sem inconsistências, seguindo o modelo de proposta contido neste Termo de Referência.

4.69.11. Não serão aceitas propostas com alternativas de preços.

4.69.12. A proposta da licitante deverá estar integralmente preenchida, em conformidade com o modelo constante deste Termo de Referência.

4.69.13. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços e implementar as soluções ofertadas, em conformidade com os prazos, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

4.69.14. Essa contratação obedece aos parâmetros previstos na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, que estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a vigência e execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. executar o objeto do contrato em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

5.2.11. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.2.12. não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.5. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, mediante confirmação de ciência por meio eletrônico ou outro mecanismo formal de comunicação.

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.2.0.1. A Contratada será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar ajustes e correções.

6.2.0.2. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que em parceria com a Contratada, buscará a melhor solução para resolução do problema.

6.2.0.3. As orientações serão estabelecidas pela Equipe Técnica da Contratada que documentará o planejamento dos trabalhos e os produtos gerados.

6.2.0.4. As demais informações, procedimentos e condições aplicáveis à execução contratual encontram-se detalhados no item Requisitos Temporais e nos demais itens deste Termo de Referência.

Ordem de serviço

6.3. O fornecimento dos serviços será realizado mediante a abertura de Ordem de Serviços de (OS), mediante autorização do Gestor do Contrato e ciência da Contratada.

6.4. A Contratada deverá fornecer as licenças e prestar os serviços com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS.

6.5. Não há óbice no fatiamento da quantidade de um mesmo item constante do contrato em várias OS, desde que o somatório das quantidades de cada item em cada OS não ultrapasse a quantidade total de cada item previamente contratado.

6.6. A OS registrará as etapas, os prazos de entrega e ativação, o detalhamento do fornecimento/serviço, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da Contratada.

6.7. Após aprovação das demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS para a Contratada, bem como as informações necessárias para sua execução.

6.8. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS.

Local de entrega da prestação dos serviços

6.9. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, SCE/Sul, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8 S/N, CEP: 70.200-002 Brasília - DF.

6.10. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Rotinas a serem cumpridas

6.11. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

Materiais a serem disponibilizados

6.12. Não será necessária a disponibilização de materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.13.1. As características da solução para dimensionamento da proposta deverão observar os requisitos constantes no Apêndice “A” - Requisitos Mínimos da Solução, deste Termo de Referência, incluindo as atualizações periódicas e os serviços de suporte técnico, correções, atualizações de segurança e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato para atender às demandas da Contratante.

Formas de transferência de conhecimento

6.14. A transferência de conhecimento será realizada de forma proporcional às atividades efetivamente executadas pela Contratada e observará as seguintes condições:

6.14.1. Quando houver implantação, instalação, configuração, integração, atualização, correção ou outra intervenção relevante nas soluções contratadas, a Contratada deverá fornecer à equipe técnica indicada pela ANTT as orientações necessárias à compreensão das alterações e dos procedimentos realizados.

6.14.2. As orientações deverão abranger, conforme aplicável:

a) configurações, políticas, regras e integrações implementadas ou alteradas;

b) procedimentos de ativação, administração, operação, monitoramento, diagnóstico, restauração e tratamento de incidentes relacionados à intervenção realizada;

c) impactos, dependências, limitações e cuidados necessários à manutenção do ambiente;

d) procedimentos necessários à abertura, ao acompanhamento e ao escalonamento de chamados junto à Contratada e ao fabricante; e

e) informações necessárias à continuidade da utilização das soluções pela ANTT.

6.14.3. A transferência será realizada por meio da entrega ou atualização de documentação técnica e, quando a complexidade da intervenção justificar, mediante reunião técnica, demonstração remota ou presencial ou sessão de orientação, sem ônus adicional para a Contratante.

6.14.4. A documentação deverá ser entregue em formato eletrônico, editável quando produzida especificamente para a ANTT, e conter, no mínimo, a identificação da solução, a descrição da atividade executada, as configurações ou procedimentos afetados, a data da intervenção e as orientações necessárias à sua utilização e manutenção.

6.14.5. Para os itens 5 e 6, por se tratarem de novas capacidades incorporadas ao ambiente institucional, deverão ser fornecidas, durante a implantação, as orientações técnicas necessárias à ativação, configuração, integração, administração e utilização das soluções, acompanhadas da respectiva documentação.

6.14.6. Para os itens 1 a 4, a transferência de conhecimento será exigida apenas quando a atuação da Contratada produzir alteração relevante nas configurações, políticas, integrações, arquitetura ou procedimentos anteriormente adotados.

6.14.7. A transferência de conhecimento não caracteriza capacitação formal e não compreende a cessão de código-fonte, tecnologia proprietária, segredo industrial ou conhecimento reservado do fabricante.

6.14.8. A ANTT poderá solicitar esclarecimentos ou complementações sobre a documentação e as orientações fornecidas, quando necessários à verificação e ao aceite da atividade executada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.15. Os procedimentos de transição e finalização do contrato serão realizados de forma proporcional às características do objeto e compreenderão as seguintes etapas:

6.15.1. Planejamento das providências necessárias ao encerramento ou à continuidade das licenças, subscrições, garantias, atualizações e serviços de suporte, de modo a reduzir o risco de descontinuidade das soluções;

6.15.2. Apresentação da relação final e atualizada das licenças e subscrições fornecidas, contendo, conforme aplicável, produto, edição, quantitativo, período de vigência, identificadores, contratos ou registros de suporte e direitos de uso;

6.15.3. Entrega ou atualização da documentação técnica relativa às configurações, políticas, regras, integrações, atualizações e intervenções realizadas pela Contratada;

6.15.4. Entrega da relação dos chamados técnicos pendentes, contendo histórico, situação, providências adotadas e informações necessárias ao seu acompanhamento;

6.15.5. Fornecimento das informações necessárias à continuidade da administração e da utilização das soluções pela ANTT ou, quando determinado pela Contratante, ao prosseguimento do suporte por outro fornecedor;

6.15.6. Devolução dos recursos, documentos, informações e credenciais disponibilizados pela ANTT, quando houver;

6.15.7. Revogação dos acessos concedidos à Contratada e aos seus profissionais, quando houver;

6.15.8. Devolução ou eliminação dos dados da ANTT eventualmente mantidos pela Contratada, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, mediante comprovação quando solicitada;

6.15.9. Saneamento das obrigações e pendências identificadas pela fiscalização; e

6.15.10. Formalização do encerramento por meio do Termo de Encerramento do Contrato, constante do Apêndice "K".

6.15.11. Não haverá transferência da administração ordinária do ambiente pela Contratada, uma vez que essa responsabilidade permanecerá com a ANTT. As atividades de transição limitar-se-ão às informações, aos documentos, aos acessos e às providências relacionados às obrigações efetivamente executadas no âmbito do contrato.

6.15.12. A Contratada deverá colaborar com os procedimentos de transição e finalização sem prejudicar a prestação regular dos serviços até o término da vigência contratual.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.16. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos.

Mecanismos formais de comunicação

6.17. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

6.17.1. Ordem de Serviço;

6.17.2. Ata de Reunião;

6.17.3. Ofício;

6.17.4. Sistema de abertura de chamados;

6.17.5. E-mails e Cartas;

6.17.6. Termos de Recebimento;

6.17.7. Relatórios e Atas de Reunião;

6.17.8. Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://portal.antt.gov.br/sei);

6.17.9. Demais termos previstos no instrumento contratual.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.18. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.19. O Termo de Confidencialidade da Informação, contendo a declaração de manutenção de sigilo e de observância às normas de segurança da informação vigentes na ANTT, consta do Apêndice "H" e deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada. O Termo de Ciência, constante do "Apêndice I", deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. Esclarecimentos rela vos a questões operacionais, administra vas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando- se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.7.1. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.7.2. à denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.7.3. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA - IAE conforme previsto na tabela a seguir:

IAE - INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA	
Tópico	**Descrição**
Indicador	IAE – Indicador de Atraso de Entrega

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.	
Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Início de vigência	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento, autorização de fornecimento ou documento equivalente que formalize o início do prazo de entrega	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = <u>TEX – TEST</u>** **TEST** Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeitar a entrega, o prazo de execução da OS continuará a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OS - constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.	
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.	

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: De 0 a 0,10 - Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,20 - Glosa de 0,5% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 - Glosa de 0,75% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 - Glosa de 1% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 - Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; Acima de 1 - Será aplicada Glosa de 3% sobre o valor da OS e multa de 10% sobre o valor do Contrato, respeitando o direito de contraditório e ampla defesa.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. A utilização do IAE não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. A avaliação dos serviços prestados dar-se-ão pela Contratante, conforme cronograma de entrega previsto contratualmente.

8.4.2. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados e os indicadores apurados pela fiscalização da Contratante, configura-se como atraso na entrega, sendo neste caso aplicada as glosas previstas no IAE deste Termo de Referência, levando-se em consideração a dedução no pagamento da fatura estipulada na tabela de indicadores de níveis mínimos de serviço.

8.4.3. A simples aplicações de glosas por atraso na entrega, com base no IAE, não exime a Contratada de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.4. O Gestor e/ou os Fiscais do Contrato acompanharão a execução dos serviços prestados junto aos recursos disponibilizados pela Contratada e emitirão Parecer Técnico com as atividades desenvolvidas.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerada, para fins de faturamento, a conclusão de todos os eventos ou etapas aplicáveis à respectiva Ordem de Serviço - OS, compreendendo a disponibilização e a ativação das licenças e/ou subscrições, a conclusão das atividades de instalação, configuração, integração e testes de funcionamento e conformidade, quando aplicáveis, bem como a entrega da documentação exigida.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.21.1. O prazo para recebimento definitivo de serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.21.2. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Mediante a entrega da relação referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida, apresentação da relação/relatório dos serviços efetivamente executados, apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação da Nota Fiscal.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.39. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens fornecidos, respectivos quantitativos, valores unitários e totais, bem como, quando aplicável, o período de referência dos serviços ou subscrições.

8.40. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução contratual e à apresentação dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

8.41. Caso sejam identificadas pendências, desconformidades ou obrigações não cumpridas, a Contratante poderá suspender o pagamento da parcela correspondente até que a Contratada regularize a situação, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

8.42. Eventuais glosas ou ajustes decorrentes do descumprimento de níveis de serviço, atrasos ou demais critérios de desempenho serão aplicados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando se tratar de medida de natureza sancionatória.

8.43. A suspensão de que trata o item 8.41 ficará limitada ao valor correspondente ao componente, quantitativo ou serviço diretamente afetado pela pendência ou desconformidade, desde que esta impeça o respectivo recebimento ou a regular liquidação da despesa, preservado o pagamento dos valores relativos às obrigações regularmente executadas e recebidas pela Contratante.

8.44. O pagamento realizado pela Contratante não implica aceitação definitiva de eventuais obrigações que ainda estejam pendentes, permanecendo a Contratada responsável pela garantia, suporte, atualização, correção de falhas e demais obrigações previstas no contrato.

Antecipação de pagamento

8.45. Não será admitida antecipação do pagamento.

Reajuste

8.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2026, cuja validade é de 90 (noventa) dias corridos a contar da sua emissão.

8.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.53.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.53.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.53.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.53.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.53.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.53.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor total do Contrato.
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	A Contratada poderá ser impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3	Dar causa à inexecução total do contrato.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	A Contratada poderá ser impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	A Contratada poderá ser impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	A Contratada será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Multa:

9.5.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.5.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.5.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.5.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.5.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.11.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.5. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.7. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.33. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação de serviços similares ao objeto desta contratação, assim entendidos os serviços de renovação de suporte técnico, garantia e subscrições de soluções de segurança de rede (firewall), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.33.1. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço completo, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone para contato;

10.33.2. Indicação do Contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

10.33.3. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a Contratada executa ou executou o objeto da contratação;

10.33.4. Período de execução dos serviços;

10.33.5. Data de emissão do atestado ou da certidão;

10.33.6. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto ao órgão ou empresa emitente).

10.34. Além disso, a licitante deverá apresentar quadro-resumo consolidando os documentos utilizados para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, conforme modelo abaixo:

Atestado	**Contrato relacionado**	**Órgão/Empresa contratante**	**Objeto contratado**	**Período de execução**	**Tempo de experiência**
Atestado nº	Contrato nº			XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	X meses
Atestado nº	Contrato nº			XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	X meses
TOTAL					X meses
Atestado	**Contrato relacionado**	**Órgão/Empresa contratante**	**Objeto contratado**	**Período de execução**	**Tempo de experiência**

10.35. O quadro-resumo deverá consolidar, de forma objetiva, as informações constantes da documentação apresentada, indicando a correspondência entre cada documento e o requisito de qualificação técnica que se pretende comprovar, possuindo caráter exclusivamente auxiliar à análise e não substituindo a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

10.36. A Contratada deverá dispor de profissionais qualificados para a execução do objeto, podendo a Contratante, quando julgar necessário, solicitar a comprovação do vínculo desses profissionais com a empresa, admitindo-se, para esse fim, contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente.

10.37. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.39. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.40. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.43. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Contratada.

10.44. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

10.45. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação e informem o período efetivamente executado dos serviços.

10.46. O fornecedor deverá apresentar Declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021 .

Disposições gerais sobre habilitação

10.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.52. **Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

10.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.52.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.52.6.1. ata de fundação;

10.52.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.52.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.52.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.52.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.52.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.52.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.53. Ficará a cargo da Contratante, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação das informações constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 8.285.395,23 (oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não havendo salvo eventual informação superveniente devidamente fundamentada, necessidade de restrição de acesso ao seu conteúdo.

Cronograma Físico Financeiro

Descrição	Prazo estimado	Condições de Pagamento	Valor (R$)

Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de solução de proteção de perímetro, incluindo fornecimento de licenças de software, suporte técnico especializado, atualizações, garantia do fabricante e serviços correlatos.	Conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço - OS, contado do recebimento da OS pela Contratada, mediante confirmação de ciência.	Parcela única, para cada OS emitida, mediante a entrega do objeto, a disponibilização e ativação das licenças e/ou subscrições contratadas e, quando aplicáveis, a realização das atividades de instalação, configuração, integração e testes de funcionamento e conformidade, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.	O valor a ser pago será apurado conforme os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço emitidas e regularmente executadas, observados os valores unitários registrados na contratação.

13.2. O pagamento em parcela única por OS decorre da natureza anual das licenças, subscrições, garantias, atualizações e direitos de suporte, disponibilizados à ANTT a partir da respectiva ativação, sem prejuízo da obrigação da Contratada de assegurar sua validade e prestar o suporte técnico durante todo o período de cobertura contratado.

13.3. A emissão da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos nela registrados. A execução e o desembolso dependerão das contratações efetivamente formalizadas e das Ordens de Serviço emitidas, observadas a disponibilidade orçamentária e as necessidades da ANTT.

13.4. Nos casos em que uma OS abranger mais de um item, o recebimento e o pagamento poderão ocorrer por item integralmente executado, desde que a entrega seja tecnicamente verificável, aceita pela fiscalização e expressamente discriminada na respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS PAULO MILANEZ SANTANA

Integrante Requisitante

RONALD SEREJO REBELO

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 09:14:39.

RAMONA DE PAIVA PACHECO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 17:00:44.

KLEBER CAMPOS RODRIGUES FILHO

Superintendente de Tecnologia da Informação

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 17:54:43.

JOSE EDSON DE SENA JUNIOR

Integrante Requisitante substituto

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 15:28:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice A - Requisitos Minimos da Solucao.pdf (835.33 KB)
- Anexo II - Apendice B - Modelo Proposta de Precos.pdf (335.6 KB)
- Anexo III - Apendice C - Modelo de Ordem de Servico.pdf (307.83 KB)
- Anexo IV - Apendice D - Declaracao de Sustentabilidade Ambiental.pdf (245.61 KB)
- Anexo V - Apendice E - Declaracao de Ciencia e Compromisso da LGPD.pdf (269.84 KB)
- Anexo VI - Apendice F - Termo de Recebimento Provisorio.pdf (362.26 KB)
- Anexo VII - Apendice G - Termo de Recebimento Definitivo.pdf (345.74 KB)
- Anexo VIII - Apendice H - Termo de Confidencialidade da Informacao.pdf (294.64 KB)
- Anexo IX - Apendice I - Termo de Ciencia.pdf (258.63 KB)
- Anexo X - Apendice J - Declaracao de nao ocorrencia de Registro de Oportunidade.pdf (236.76 KB)
- Anexo XI - Apendice K - Termo de Encerramento do Contrato.pdf (298.4 KB)